

e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

Perfazendo o total de R\$3.127,41 (três mil, cento e vinte e sete reais e quarenta e um centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Francisco De Assis Oliveira, pertencente ao quadro de servidores ativos da Secretaria de Estado de Educação, onde ocupava o cargo de Professor Classe I, matrícula n. 193151/2, falecido em 10/01/2021.

I.2- A contar de 10/11/2021:

I.2.1 - 25% em favor de FERNANDA DIAS DE OLIVEIRA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 861,28 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.2 - 25% em favor de FRANCISCA DULCINEA DIAS DE OLIVEIRA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 861,28 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.3 - 25% em favor de FRANCIELE DE NAZARE DIAS DE OLIVEIRA, na condição de filha menor de vinte e um anos, no valor de R\$ 861,28 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I e §3º, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da e 36-C Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019.

I.2.4 - 25%, no valor de R\$ 861,28 (oitocentos e sessenta e um reais e vinte e oito centavos), que ficará sobrestado, aguardando a conclusão da análise do requerimento de pensão nº 2021/1283407.

Perfazendo o total de R\$ 3.445,15 (três mil, quatrocentos e quarenta e cinco reais e quinze centavos).

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no §8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

PRESIDENTE DO INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

Protocolo: 871749

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.355 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1346424 E 2022/1346556;

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará - IGEPPV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder, o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1346424 e anexos, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1- 50% em favor de MARIA MARLENE PINHEIRO DE CARVALHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$1.296,27 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso I, 14, inciso X, alínea "e", 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36, 36-A, caput e §2º, inciso II e 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

I.2- 50% em favor de SERGIO PINHEIRO DE CARVALHO, na condição de filho menor de vinte e um anos, no valor de R\$1.291,49 (um mil, duzentos e noventa e seis reais e sete centavos), com fundamento no que dispõem os artigos 6º, inciso II, 14, inciso III, 25, inciso I, 25-A, caput e §1º, 29, caput, 30, caput e §2º, 36 e 36-A, caput e §2º, inciso II da Lei Complementar nº 39/2002, alterada pelas Leis Complementares nº 44/2003, 49/2005, 51/2006, 70/2010, 110/2016 e 128/2020 c/c art. 9º, § 1º, inciso II e §4º da Emenda Constitucional Estadual nº 77/2019;

Perfazendo o total de R\$ 2.592,54 (dois mil, quinhentos e noventa e dois reais e cinquenta e quatro centavos) provenientes do óbito do ex-segurado Raimundo Sergio Magalhães de Carvalho, pertencente ao quadro de servidores ativos da Polícia Civil do Estado do Pará, onde ocupava o cargo de investigador de polícia, matrícula n. 5446821/2, falecido em 30/09/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no § 8º, do art. 40, da Constituição Federal/1988 com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c o art. 36-C da Lei Complementar nº 39/2002, com a redação da Lei Complementar nº 110/2016.

IV - A perda da qualidade de um dos dependentes não implicará na reversão da respectiva cota individual, mantendo-se o valor da cota familiar acrescido das cotas individuais dos pensionistas remanescentes para fins de recálculo, conforme o disposto no art. 30, §2º, da Lei Complementar nº 39/2002, com redação da Lei Complementar nº 128/2020.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 871756

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5365 DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1267052.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2022/1267052, ficando o percentual assim distribuído para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor de CIRLEY MAIA DE ARAUJO, na condição cônjuge, no valor de R\$ 42.429,27 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), com fundamento no que dispõem os a forma dos artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021

Perfazendo o total de R\$ 42.429,27 (quarenta e dois mil, quatrocentos e vinte e nove reais e vinte e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado RONALDO ANTÔNIO CORDEIRO DE ARAUJO, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Tenente-Coronel/PM RR, sob a matrícula nº 5021065/1, falecido em 01/09/2022.

II - O valor dos proventos ficará limitado ao redutor Constitucional, de acordo com art. 37, XI, da Constituição Federal de 1988 c/c com o §1º, art. 39, redação dada pela EC nº 072/2018, percebendo nessa situação os proventos mensais de R\$35.462,22 (trinta e cinco mil quatrocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos).

III - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (01/09/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

IV - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará

Protocolo: 871504

INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E DE PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA PS Nº 5.352 DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a concessão do benefício previdenciário de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/1101537.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará - IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve:

I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos do Processo nº 2022/1101537, ficando os percentuais assim distribuídos para a dependente habilitada:

I.1 - 100% em favor DAMIANA DA CONCEIÇÃO SILVA DOS SANTOS, na condição cônjuge, no valor de R\$ 7.039,58 (sete mil trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), com fundamento no que dispõem os a forma dos artigos 30, inciso I, alíneas "a", 99, 100, inciso I e 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 7.039,58 (sete mil trinta e nove reais e cinquenta e oito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Osiel Marques dos Santos, pertencente ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará - PM/PA, onde ocupou a graduação de Cabo/PM, RR sob a matrícula nº 4005082/1, falecido em 11/07/2022.

II - A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/11/2022, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito (11/07/2022), nos termos do artigo 100, inciso I da Lei Complementar nº 142/2021, respeitando-se os valores, conforme artigo 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III - Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Protocolo: 871515